



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.865, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE INDÍCIOS DE QUAISQUER ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA, AGRESSÃO OU MAUS TRATOS CONTRA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo e qualquer funcionário da rede pública e privada tem o dever de comunicar, ao órgão competente ou ao seu superior hierárquico, os casos de indícios de quaisquer espécies de violência, agressão ou maus tratos contra as mulheres acerca dos quais tem conhecimento em razão do desempenho de sua função.

Parágrafo único. O superior hierárquico que recebe a comunicação do seu subordinado tem o dever de comunicar o fato na delegacia ou em outro órgão competente, para que este adote as medidas necessárias e legais cabíveis.

Art. 2º A infração à presente Lei poderá gerar responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Presidente

Lucas Clemente de Brito Pereira
1º Vice-Presidente

João dos Santos Filho
2º Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino
1º Secretário

Valdir José Dowsley
2º Secretário

Eduardo Jorge Soares Carneiro
3º Secretário

Autoria Vereador Marmuthe Cavalcanti

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	
DIÁRIO OFICIAL	
DCMJP	
nº <u>41</u>	p. <u>2</u>
de <u>28</u>	de <u>09</u> de 20 <u>17</u>